

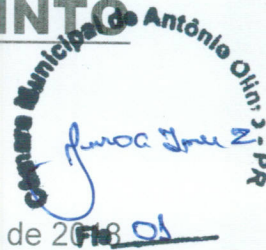


CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



Antônio Olinto, 06 de dezembro de 2018

Memorando nº 20/2018 – (Compras e Contratos)

Assunto: Renovação contratual de empresa responsável aos serviços de licenciamento de licenças de uso de aplicativos de gestão pública, banco de dados e serviços técnicos especializados.

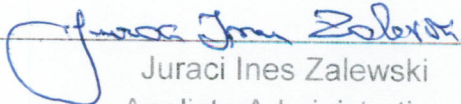
Através do presente, solicito a atenção e providências de Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR, fundamentado no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a renovação do contrato nº 05/2016 com a empresa Betha Sistemas, conforme dispões a Cláusula Segunda do mencionado contrato referente a Tomada de Preços 01/2016.

JUSTIFICATIVA: A renovação contratual da locação de licenças de uso de aplicativos de gestão pública para a Câmara se deve a imperiosa necessidade de dar-se continuidade aos trabalhos do setor de contabilidade desta edilidade, tais como, disponibilização de acesso aos softwares de folha de pagamento e histórico funcional, portal da transparência, compras e licitação e controle do patrimônio, garantindo assim o fiel cumprimento das normas contábeis e outras que digam respeito a transparência pública e também das demandas originadas a partir de plataformas destinadas a encaminhar dados ao TCE/PR, especialmente, SIM-AM.

O Valor sofrerá reajuste com base na variação do IGP-M/FGV, levando em consideração o acumulado no período de 12 meses, a saber, de 01/09/2017 a 31/08/2018, o qual atingiu o índice de 8,88680%, isso de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, alínea "g" do contrato original, a qual dispõe acerca DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Juraci Ines Zalewski
Analista Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Rinaldo Antonio Pelegrino
Presidente CMAO

Câmara Municipal de Antônio Jilinópolis - PR
Fls. 02

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gasparina Miléo, 269, centro, Antonio Olinto – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Amarildo Stavacz, e a empresa Betha Sistemas Ltda, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134 – 1º Andar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual, isenta, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Junior, inscrito no CPF sob nº 004.770.259-19, em decorrência do processo de licitatório Tomada de Preços Nº 01/2016, homologado em 19 de setembro de 2016, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de licenças de uso de aplicativos de gestão pública para uso nesta Casa Legislativa, banco de dados e serviços técnicos especializados, conforme especificações contidas no Anexo I – Características técnicas dos produtos e serviços, e demais condições estabelecidas no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com o início da vigência em 01/01/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo licenciamento de licenças de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
• 1.	12	Mês	Contabilidade Pública	1	320,00	3.840,00
• 2.	12	Mês	Folha de Pagamento e Histórico Funcional	1	292,00	3.504,00
• 3.	12	Mês	Divulgação de Transparência	sem limitação	142,00	1.704,00

Amarildo Stavacz



 Prefeitura Municipal de São Paulo

			Pública				
•	4.	12	Mês	Compras e Licitações	1	209,00	2.508,00
•	5.	12	Mês	Controle de Patrimônio	1	209,00	2.508,00

3.2 Pela implantação de sistema gerenciador de Banco de Dados pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais).

3.3 Pela manutenção legal e corretiva, Migração, Implantação e Treinamento dos aplicativos pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.314,50 (três mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

3.4 Pela hora técnica de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

3.5 Pela diária de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

3.6 Pela quilometragem de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
•	1	Serv.	Implantação de sistema gerenciador de Banco de Dados	1	944,00	944,00
•	1	Serv.	Manutenção legal e corretiva, Migração, Implantação e Treinamento dos aplicativos	1	3.314,50	3.314,50
•	100	Hora	Hora Técnica de Suporte	---	80,00	8.000,00
•	15	Diária	Diária para Suporte	---	128,00	1.920,00
•	5.000	KM	Quilometragem para Suporte	---	0,65	3.350,00

a) O faturamento será mensal e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

b) O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

c) Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto bancário.

d) Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item g.



 Amara...

e) Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

f) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IGP-M-FGV, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

g) A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M /FGV, considerando-se como termo inicial o dia correspondente a data de apresentação da proposta na Tomada de Preços nº 01/2016, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1 As despesas decorrentes do licenciamento dos aplicativos, banco de dados e serviços técnicos objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Complemento Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00. Locação de Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

5.1 O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso das licenças dos aplicativos, objeto deste contrato, instalados em computadores conectados em rede.

5.2 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

5.3 É vedado o sublicenciamento, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos aplicativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento e serviços técnicos objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Custear os gastos necessários para serviços de manutenção legal e corretiva, migração, implantação, treinamento, suporte técnico, despesas de suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos aplicativos.

d) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos aplicativos.

e) Fiscalizar o contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da CONTRATADA.

Antônia Cláudia - PR
04

Amorim Steves

- f) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA para viabilizar os processos de migração/implantação dos aplicativos.
- g) Aplicação de penalidades em caso de inadimplemento
- h) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos aplicativos, incluindo:
 - i) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos aplicativos.
 - j) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - k) Priorizar a utilização dos equipamentos aos técnicos da CONTRATADA quando solicitado suporte técnico aos mesmos.
 - l) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos aplicativos.
 - m) Conferir os resultados obtidos na utilização dos aplicativos. Em caso de erros nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do aplicativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os aplicativos, objeto deste contrato, e prestar os serviços técnicos correlatos.
Executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação federal e estadual aplicável à matéria.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos aplicativos, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter os aplicativos de acordo com as características do Anexo I – Características técnicas dos produtos e dos serviços.
- e) Comunicar a CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento de algum aplicativo contratado ou rescisão total.
- f) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.
- g) Reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.
- j) Manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas à obrigação de sigilo.

Americo Soares

k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

Câmara Municipal de Antonia Cláudia - PE
Jussara Jmy

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, considerando o número de usuários indicados no Anexo I – Características técnicas dos produtos e dos serviços.
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) A CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, salvo por problemas de caso fortuito ou força maior aos quais não deu causa ou participou para o resultado.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do aplicativo e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

9.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

9.2 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos aplicativos.

9.3 Quaisquer atualizações porventura solicitadas pela CONTRATANTE nos aplicativos, terão sua necessidade e viabilidade previamente analisadas pela licenciada, ficando a definição final acerca da implementação ou não de tais atualizações a critério exclusivo da mesma.

9.4 As solicitações da CONTRATANTE para criação e estruturação de novas funcionalidades não constitui atualização de versão, e sim customizações. Tais solicitações terão suas viabilidades analisadas, e sendo viáveis, a critério da licenciada, serão tratadas como um serviço adicional, mediante cobrança em separado. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objeto de negociação.

9.5 Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga.

9.6 As atualizações dos aplicativos são disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE.

Amorim Soares

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Treinar funcionários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da CONTRATANTE, entre outros.

10.2. Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

10.3. O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do aplicativo, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item “g”, 3.6, da Cláusula Terceira poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

Amador Stene

13.2 A CONTRATADA que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o contrato, com as especificações deste edital, bem como, se recusar a entregar o objeto do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Antônio Olinto pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

13.3 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "c" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Antônio Olinto. (pelo prazo de até 02 anos);
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil

Amorably Stanes

derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Junce Junce

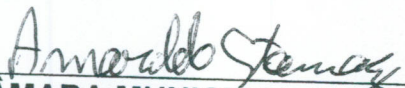
Fis. 09

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

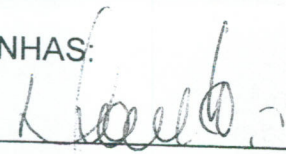
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto-PR, 25 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL ANTONIO OLINTO
Amarildo Stavacz
CPF 667.605.939-87
CONTRATANTE


BETHA SISTEMAS
Ernesto Muniz de Souza Junior
CPF 004.770.259-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Daniela Ramos Silva
CPF nº CAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.


Nome: Neleza Beatriz P. Daros
CPF nº 071.421.329-22
Betha Sistemas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E A EMPRESA
BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.394.406/0001-21, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rinaldo Antonio Pelegrino e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Júnior, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 05/2016, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2018.

Cláusula Segunda - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste nos valores dos produtos e serviços, pois o índice de variação do IGP-M/FG, no período de 12 (doze) meses, no período de setembro/2016 à agosto/2017, considerado como termo inicial a data de apresentação da proposta, teve variação negativa.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

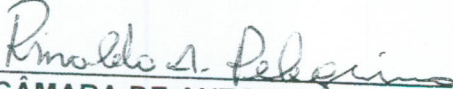
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 08 – Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica.
Complemento Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00. Locação de Softwares.

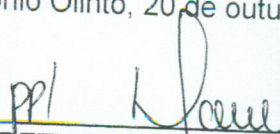
Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

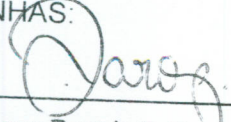
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Antonio Olinto, 20 de outubro de 2017.


CÂMARA DE ANTONIO OLINTO
Rinaldo Antonio Pelegrino
CONTRATANTE


DANIOLA RAMOS S. GUOLLO
OAB/SC 38.394
BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Helena Beatriz P. D'Arós
CPF nº 071.421.329-22
Betha Sistemas Ltda.


Nome: Daiana Raupp de Farias
CPF nº 041.477.639-95
Betha Sistemas Ltda.



Assunto Re: Reajuste setembro/2018 - Câmara Municipal Antônio Olinto

De Priscila Petchevist <priscila.petchevist@betha.com.br>

Cópia <camaraao@ibest.com.br>

Data 12/09/2018 16:47

Boa tarde,

Favor confirmar o recebimento desse e-mail.

Grata,

Att.

Priscila Petchevist

Analista Administrativo

Filial Curitiba/PR

filial.curitiba@betha.com.br

Tel.:(41) 3087-4100 Ramal 5011 - Fax: (48) 3431-0799

Celular: (41) 9238-3787

O MELHOR DA GESTÃO PÚBLICA A UM CLIQUE

Acesse: betha.com.br/blog

Especialista em software para gestão pública

Em 12 de setembro de 2018 11:39, Betha Sistemas Ltda <regional.curitiba@betha.com.br> escreveu:
Senhores!

Estamos procedendo ao reajuste dos valores contratuais com base no índice de reajustamento expressamente previsto no contrato nº 05/2016, e encaminhamos abaixo a memória dos cálculos efetivados para melhor entendimento da modificação procedida. Vossa senhoria estará recebendo nos próximos dias a nota fiscal relativa à competência setembro/2018, já com a aplicação de tais reajustes.

Ressaltamos que o reajuste pelo índice IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 8,89 %, foi aplicado apenas a partir da data-base do contrato, ou seja, proporcionalmente aos dias de contrato que excedem ao décimo segundo mês da contratação e já integram o novo ano contratual, conforme exposto abaixo:

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de setembro/2018	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. Contabilidade Pública	R\$ 320,00	5	R\$ 53,33	25	R\$ 290,38	R\$ 343,71	R\$ 348,45
Alug. Sist. Fly Transparência	R\$ 142,00	5	R\$ 23,67	25	R\$ 128,85	R\$ 152,52	R\$ 154,62
Alug. Sist. Folha de Pagamento	R\$ 292,00	5	R\$ 48,67	25	R\$ 264,96	R\$ 313,63	R\$ 317,96
Alug. Sist. Licitações e Compras	R\$ 209,00	5	R\$ 34,83	25	R\$ 189,65	R\$ 224,48	R\$ 227,58
Alug. Sist. Patrimônio Público	R\$ 209,00	5	R\$ 34,83	25	R\$ 189,65	R\$ 224,48	R\$ 227,58

Horas técnicas Valor atual Valor reajustado

Implantação R\$ 3.314,50 R\$ 3.609,16

Suporte R\$ 80,00 R\$ 87,11

Deslocamento e estadia Valor atual Valor reajustado

Deslocamento R\$ 0,65 R\$ 0,71

Estadia R\$ 128,00 R\$ 139,38

Fls. 12

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Cordialmente,

Betha Sistemas Ltda. - Filial Curitiba/PR

Fone: 4130874100

regional.curitiba@betha.com.br

Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Jureco Jureco
Fls. 13

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO CONTRATO BETHA - ÍNDICE IGP-M - PERÍODO DE 01/09/2017
A 31/08/2018

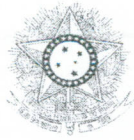
MÓDULOS/ PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS ATUALIZADO IGP-M/GFV	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES ATUALIZADO IGP-M/GFV
Contabilidade Pública	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 348,44	R\$ 4.181,28
Folha de Pagamento e Histórico Funcional	R\$ 292,00	R\$ 3.504,00	R\$ 317,95	R\$ 3.815,40
Divulgação de Transparência Pública	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00	R\$ 154,61	R\$ 1.855,32
Compras e Licitações	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00	R\$ 227,57	R\$ 2.730,84
Controle de Patrimônio	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00	R\$ 227,57	R\$ 2.730,84
TOTAL MÓDULOS/SERVIÇOS PELO PRAZO DE 12 MESES ATUALIZADO				R\$ 15.313,68

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO IGP-M/GFV	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES ATUALIZADO IGP-M/GFV
Hora Técnica de Suporte	HORA	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 87,10	R\$ 8.710,00
Diária para Suporte	DIÁRIA	15	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00	R\$ 139,30	R\$ 2.089,50
Quilometragem para Suporte	KM	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.350,00	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
TOTAL SERVIÇOS PELO PRAZO DE 12 MESES ATUALIZADO						R\$ 14.449,50

IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO DE 01/09/2017 A 31/08/2018 DE 8,886860%

TOTAL GERAL SEM ATUALIZAÇÃO R\$ 27.334,00

TOTAL GERAL ATUALIZADO R\$ 29.763,18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão nº: 158090000/2018

Expedição: 11/09/2018, às 10:56:43

Validade: 09/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:49:41 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2019.

Código de controle da certidão: **8CA6.9E5F.787F.FB89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



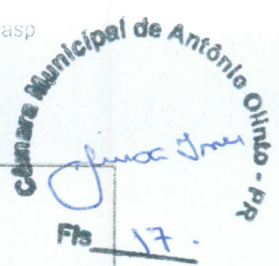
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140107888225
Data de emissão: 09/11/2018 12:05:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 08/01/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00456865/0001-67
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC /
88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

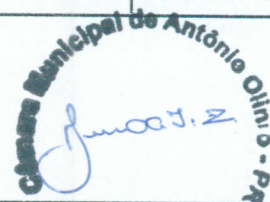
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112401032833635627

Informação obtida em 10/12/2018, às 13:39:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWJXJDO52WFFSHJ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br/>

Criciúma (SC), 30 de Novembro de 2018

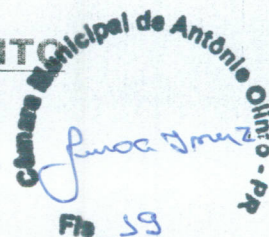


CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



Antonio Olinto, 06 de dezembro de 2018.

Memorando n° 79/2018 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido de autorização para renovação contratual, solicitado através do memorando n° 20 /2018 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 29.763,18, para fazer frente a referida renovação contratual.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Antonio Pelegrino
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269



INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 06 de Dezembro de 2018.

Memorando n° **19 /2018** – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 079/2018.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para renovação contratual de locação de softwares, solicitado através do memorando n° **079/2018** pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: **R\$ 29.763,18**

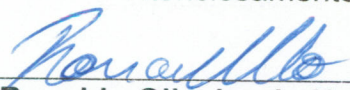
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.39.11.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018: R\$ 37.772,90
--	---

RECURSOS FINANCEIROS:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

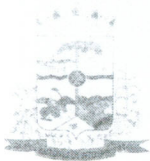


Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador

Ao Exmo. Sr.
Rinaldo Antonio Pelegrino
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador CRC PR 066634/O-6
Câmara Mun. de Antônio Olinto
Portaria 18/2014

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador CRC PR 066634/O-6
Câmara Mun. de Antônio Olinto
Portaria 18/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ



Fis 21

Antonio Olinto, 10 de dezembro de 2018.

Memorando n° 80/2018 – Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

De acordo com a solicitação de renovação contratual com Empresa Betha Sistemas, e o parecer contábil declarando a disponibilidade financeira, encaminhamos o presente para ser analisado em parecer jurídico.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Rinaldo Antonio Pelegrino
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Departamento de Compras e Contratos

ASSUNTO: Renovação contratual com a empresa Betha Sistemas

EMENTA: Administrativo. Licitação. Renovação contratual. Serviços a serem executados de forma contínua. Possibilidade.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando n° 20/2018 do Departamento de Compras e Contratos, que se trata de apreciar a possibilidade jurídica de prorrogação do contrato n° 05/2016 com a empresa Betha Sistemas, que se refere a locação de licenças de uso de aplicativos de gestão pública, banco de dados e prestação de serviços técnicos especializados, o qual será corrigido pelo IGP-M/FGV, cujo índice no período de 01/09/2017 a 31/08/2018 foi de 8,88680%.

O valor do contrato atualizado passará ser de R\$ 29.763,18, com a próxima data base para atualização em 01/09/2019.

Em 6 de dezembro, através do memorando n° 19/2018, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a prorrogação do referido contrato e, no dia 10 de dezembro, através do memorando 80/2018, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a prorrogação/renovação de contratos, a lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; (g.n)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fis 23

§2º—Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Acerca do assunto, o doutrinador Marçal Justen Filho assim leciona:

“3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc).

(...)

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo (...)

Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.”

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso IV da lei 8.666/93.

Neste diapasão, um contrato administrativo somente poderá ser prorrogado se: a) tiver previsão no contrato; b) houver interesse da administração e da empresa contratada; c) for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; d) estiver previamente autorizado pela autoridade competente.

Denota-se que a Analista Administrativo desta casa, no memorando nº 20/2018, justifica a necessidade de prorrogação, invocando a Cláusula Segunda, para fundamentar a prorrogação de prazo, e a Cláusula Terceira do contrato para justificar que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



os preços contratuais poderão ser reajustados com base no IGP-M/FGV, tendo como termo inicial o dia correspondente ao da apresentação da proposta na Tomada de Preços n° 01/2016, de acordo com o disposto no inc. I do art. 3° da lei n° 10.192/2001.

O contrato original foi realizado pelo período de 12 (doze) meses –, com possibilidade de prorrogação. Esta é a segunda prorrogação na sua vigência, que somada ao contrato, ao primeiro aditivo de prazo e a este aditivo que se pretende firmar, terá um total de 36 (trinta e seis) meses.

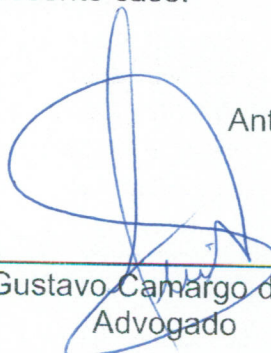
Ademais, O interesse público fora justificado pelo setor interessado, foram juntadas as certidões negativas, foi informado a disponibilidade financeira, sendo que, por último, para a efetivação do aditamento de prazo, resta, tão somente, que seja procedida a autorização pela autoridade competente.

III. - CONCLUSÃO

Sendo assim, opinamos pela legalidade da prorrogação, pelo período de 12 meses, e reajuste contratual no presente caso.

É o parecer.

Antonio Olinto, 10 de dezembro de 2018.


Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



Diário Oficial

Lei 837/2017
Decreto 020/2017

ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: www.antonioolinto.pr.gov.br

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Junho 2019
Fls. 25

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 0450—ANO III — 01 Págs.

ANTÔNIO OLINTO, SEXTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com

Responsável: ANGÉLICA DE OLIVEIRA KRUCHELSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contratos.....

Convênios.....

Editais e Atos R.H.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....01

Licitações e Contratos.....01

Convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2019

Súmula: Nomeia servidora para ocupar Função Gratificada de Controlador Interno.

Wilson Napoleão Guenze Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **JURACI INES ZALEVSKI**, para a Função Gratificada de **CONTROLADOR INTERNO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Cumpra-se e publique-se.

Antônio Olinto, 02 de janeiro de 2019.

Wilson Napoleão Guenze
Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

OBJETO: Licenciamento de software e de gestão pública e serviços técnicos especializados.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto.

CONTRATADO: Betha Sistemas Ltda.

CNPJ: 00.456.865-0001-67

VALOR TOTAL: R\$ 29.665,98.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 09 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Complemento Elemento: 3.3.90.40.11.00.00.00. Locação de Softwares.

ASSINAM: Rinaldo Antonio Pelegrino pela CONTRATANTE e Ernesto Muniz de Souza Jr. pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

bry



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
76.020.460/0001-43

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 04/01/2019